**COM07 - 01/12/2021 - NOVA ROTINA PARA LEVANTAMENTO DA REGULARIDADE APLICÁVEL PARA O ANO DE 2022**

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina está alterando alguns procedimentos relacionados ao levantamento da regularidade para fins da ampliação do prazo de recolhimento do ICMS apurado previsto no §§ 4º a 7º, do art. 60 do RICMS-SC.

A implementação dessas modificações impactará na rotina para apuração da regularidade deste ano, com efeitos nos recolhimentos do ICMS apurados para os períodos de referência do ano de 2022.

ROTEIRO DA NOVA SISTEMÁTICA

Estas são as datas e prazos das etapas definidas na apuração da regularidade para o ano de 2022:

Etapa 1 - levantamento das pendências que impedem a regularidade nos períodos de referência novembro de 2020 a outubro de 2021: dia 9/12/2021 o SAT executará a rotina para a verificação das pendências que impedem a regularidade;

IMPORTANTE: na Etapa 1 a data limite para verificação da existência de pendências é o dia 30/11/2021.

Etapa 2 - divulgação do resultado do levantamento das pendências constatadas: dia 10/12/2021;

Para fins do disposto nos §§ 5º e 5º-A do art. 60 do RICMS-SC/01, a data da divulgação do resultado do levantamento da Etapa 1, será considerada a data da constatação das pendências impeditivas da regularidade.

O resultado do levantamento das pendências será disponibilizado para consulta no aplicativo “DECLARAÇÃO - CONSULTA REGULARIDADE - RECOLHIMENTO DE ICMS”.

Etapa 3 - prazo de 30 dias para regularização das pendências constatadas: inicia no dia 13/12/2021 e se encerra no dia 11/01/2022.

Etapa 4 - processamento definitivo da regularidade pelo SAT: dia 12/01/2022

IMPORTANTE: na Etapa 4 a data limite para saneamento das pendências levantadas na Etapa 1 é o dia 11/01/2022

Etapa 5 - divulgação do resultado definitivo da apuração da regularidade aplicável para os períodos de referência do ano de 2022: a partir do dia 12/01/2022.

O resultado do processamento definitivo da regularidade será disponibilizado para consulta no aplicativo “DECLARAÇÃO - CONSULTA REGULARIDADE - RECOLHIMENTO DE ICMS” e no extrato do Cadastro, acessado pelo aplicativo “CADASTRO - CONSULTA CONTRIBUINTE”.

REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS entre os dias 13/12/2021 e 11/01/22, PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE:

PENDÊNCIAS RELACIONADAS À DIME: pelo envio ou substituição de DIME ou pelo envio de DDE para os períodos de referência 10/2020 e 11/2020;

PENDÊNCIAS RELACIONADAS ÀS INFRAÇÕES À NORMA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO ICMS:

- imposto declarado em DIME: a) pela quitação dos débitos ou quando se tratar de débito parcelado, pela quitação das parcelas vencidas e vincendas; b) quando a inadimplência decorreu de inconsistência na DIME ou no DARE, pelo reenvio da DIME ou correção das informações do DARE, quando permitidas aos contabilistas.

Quando não for possível sanar a inadimplência decorrente de inconsistências pelo reenvio da DIME ou a correção do DARE, deverá solicitar a correção junto à GERFE na qual jurisdicionado o contribuinte.

- imposto decorrente de notificação fiscal: pela quitação do valor integral da notificação fiscal.

- dívida ativa: a) pela quitação integral da dívida ativa; b) dívida ativa com garantia, pelo registro da garantia no SAT pela PGE.

Adotada as providências descritas acima, deverá aguardar o processamento definitivo da regularidade no dia 12/01/2021

REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA APÓS O PROCESSAMENTO DEFINITIVO DA REGULARIDADE no dia 12/01/2021, pelo recálculo ou inserção manual da regularidade, se for o caso, somente mediante solicitação à GERFE na qual jurisdicionado o contribuinte, nos seguintes casos: a) inadimplência em decorrente de divergência entre o valor declarado e o pago; b) não registro da garantia pela PGE à dívida ativa.

O roteiro para o levantamento da regularidade descrito neste Correio Eletrônico está disciplinado em Portaria que aguarda publicação.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária - CAF - no site desta secretaria na Internet, usando o link https://caf2.sef.sc.gov.br